

AO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL RS

AUTARQUIA FEDERAL - LEI Nº 5.905/73

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO COREN Nº 01/2014

Recurso ao Pregão Eletrônico COREN-RS nº: 01/2014

A Pregoeira, Sra. Caroline Bordignon Peccin,

FERNANDA CAROLINE BRISOLA MACIEL, nome fantasia **POP SOLUÇÕES PARA INTERNET**, inscrita no CNPJ sob nº 13.699.026/0001-11, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO E RECURSO DE PREGÃO ELETRÔNICO**, com os fatos e fundamentos que passa a expor:

A impugnante participou do concorrência aberta por este egrégio Conselho, cito:

De serviço de Contratação de empresa especializada para fornecimento de ferramenta de gerenciamento e armazenamento de e-mails licenças anuais de acesso a solução integrada de correio eletrônico e serviços de instalação e treinamento para o COREN-RS, conforme Anexo I, sob o critério de menor preço, conforme disposto no Edital Pregão Eletrônico 01/2014.

Após a conferência da documentação da empresa previamente vencedora por menor preço, cito a empresa, IMMEDIATE CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, verificamos que a mesma ao cadastrar-se com a opção de ME/EPP, não comprova em sua documentação seu enquadramento nessa categoria, documento esse fornecido pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, cito documento "**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/ EPP**" emitido por esse órgão, dando assim a comprovação da veracidade das informações apresentada em seu cadastro, por essa empresa.

Face aos fatos e fundamentos expostos, passa a requerer:

1. A desclassificação da empresa IMMEDIATE CONSULTORIA E SISTEMA LTDA por não cumprimento da veracidade, e não entrega do documento do item "**Documentação e Habilitação**";
2. Seja dado provimento a presente impugnação, determinando-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico;

Aguarda deferimento.

Porto Alegre, 03 de Abril de 2014.


POP3 SERVIÇOS DE INTERNET
Fernando Gonçalves Maciel
Diretor

E-mail: fernando.maciell@pop3web.com.br fone: 51- 3228.5621